



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº. 035 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Francisco Badaró e determina a adoção de providências em cumprimento à legislação eleitoral.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO que neste ano ocorrerão eleições municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações posteriores; o disposto na Resolução do TSE nº. 23.606, de 17 de dezembro de 2019, que versa sobre o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais de 2020 e, ainda, a Emenda Constitucional nº. 107, de 02 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal de 1988, que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a legislação proíbe a publicidade institucional no âmbito municipal (Administrações Direta e Indireta), a partir de 15 de agosto de 2020, a teor do artigo 73, inciso VI, alínea 'b' da Lei Federal nº. 9.504/1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 que configura como abuso de poder político a veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que ultrapassam o caráter educativo, informativo ou de orientação social, mormente, aqueles

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com fundamento no artigo 37, §1º da Constituição Federal de 1988, sujeitando o responsável ao cancelamento do registro ou diploma, além de pena pecuniária e inelegibilidade dos agentes por conduta considerada vedada ou abusiva (artigo 73, §5º e artigo 74 da Lei Federal nº. 9.504/97);

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida, a partir de **15 de agosto de 2020** até a realização do pleito, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Ficam proibidas a autorização e a veiculação de publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, a partir da data informada no *caput* deste artigo, ressalvadas as hipóteses de grave e urgente necessidade pública, devidamente e previamente autorizadas pela Justiça Eleitoral.

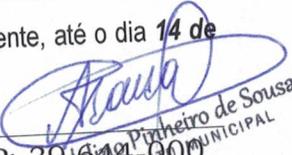
Artigo 2º. Fica proibido o uso da marca e do logotipo característicos da atual gestão pública, em qualquer documento, atos oficiais, placas, panfletos, faixas, cartazes, sites, blogs, portais eletrônicos, redes sociais, rádio, televisão, jornais, revistas, informativos ou qualquer outro veículo de comunicação, divulgação e publicidade.

Artigo 3º. Para fins do disposto neste decreto, define-se como publicidade institucional toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, produzida mantida e/ou veiculada com recursos públicos – financeiros ou humanos – nos diversos meios de comunicação, como placas, panfletos, faixas, cartazes, sites, blogs, portais eletrônicos, redes sociais, rádio, televisão, jornais, revistas, informativos ou qualquer outro veículo de comunicação, divulgação e publicidade.

Artigo 4º. O site, perfil, página, portais eletrônicos e contas mantidas pela Administração Pública Municipal em rede virtual, bem como redes sociais e aplicativos, utilizados como meio de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos são considerados veículo de publicidade institucional.

Parágrafo único. Toda publicidade institucional deverá ser retirada dos sítios oficiais da rede de acesso à internet, vinculados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, impreterivelmente, até o dia **14 de agosto de 2020**.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.614-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Rodrigo Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Artigo 5º. Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão providenciar a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na internet, dentre outros meios de comunicação, impreterivelmente, até o dia **14 de agosto de 2020**.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar os procedimentos para retirar toda publicidade institucional vedada pela legislação, nos meios de comunicação.

§2º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Secretários Municipais e chefes de setores deverão informar à Secretaria Municipal de Administração todas as publicidades relacionadas às suas respectivas gestões, mediante comunicação formal a ser encaminhada até o dia **13 de agosto de 2020**.

Artigo 6º. Fica admitida a permanência de publicidade e divulgação, por intermédio de placas, faixas, cartazes, site ou outro meio de comunicação, **desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações** e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, considerando o caráter informativo, educacional e social.

Artigo 7º. Toda publicidade institucional a ser veiculada a partir de **15 de agosto de 2020** deverá ser encaminhada, por meio de ofício, à Assessoria Jurídica do Município, acompanhada de justificativa quanto a sua necessidade e urgência, para análise e adoção de providências.

Parágrafo único. Qualquer divulgação de documento ou campanha de caráter publicitário, que não sejam de cunho informativo, educacional e social, quando autorizadas pelo Poder Judiciário, somente serão veiculadas nos exatos termos em que foi enviada e autorizada pela Justiça Eleitoral.

Artigo 8º. Fica autorizada a publicidade institucional de ato e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta relativas ao enfrentamento de pandemia da Covid-19, bem como a orientação da população quanto aos serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não exclui a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva ou utilização de publicidade com desvio de finalidade.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Artigo 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o responsável às penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação, além da possibilidade de incorrer na prática de crime eleitoral.

Artigo 10. Todo material que possa ter conotação eleitoral deve ser destinado para análise, por meio de parecer jurídico, à Assessoria Jurídica Municipal, que detém competência exclusiva para esta finalidade.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia a cada um dos secretários municipais e chefes de setores para devida ciência e cumprimento com recibo de entrega.

Francisco Badaró – MG, 14 de agosto de 2020.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal